

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 163, de 2000, proveniente do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2000, que *autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju - FUNCAJU e dá outras providências.*

RELATOR: Senador EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 163, de 2000, proveniente do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju (FUNCAJU) e dá outras providências.

Nos termos do art. 1º do SCD nº 163, de 2000, cria-se o Fundo de Apoio à Cultura do Caju (FUNCAJU), com os objetivos de modernizar a agroindústria do caju e fortalecer a exportação de seus produtos, incentivar a produtividade da cultura, promover a defesa dos preços e das condições de vida do trabalhador rural.

O art. 2º da proposição em análise estabelece as fontes de recursos do FUNCAJU, o art. 3º prescreve a destinação desses recursos e o art. 4º institui o início da vigência das disposições para o primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao da publicação da norma.

Não foram apresentadas nesta Comissão emendas ao SCD nº 163, de 2000. A proposição ainda será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária desta Casa.

II – ANÁLISE

A Proposição em análise atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, não configurando vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna. No mesmo sentido, pela adequação do instrumento legal e pelo estímulo inovador que delinea para a cajucultura, o Substitutivo em foco apresenta correção quanto à juridicidade.

O SCD nº 163, de 2000, afastou a injuridicidade que ladeava o projeto original, considerado meramente autorizativo. Ainda nesse sentido, as alterações promovidas na proposição inicial pela Câmara dos Deputados foram oportunas, uma vez que permitiram a adequação do conteúdo proposto à técnica legislativa prescrita pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ademais, as mudanças incorporadas corrigiram a inconstitucionalidade presente no comando original do art. 4º, que impunha prazo ao Poder Executivo para o exercício de competência que lhe é privativa, nos termos do art. 84, IV, da Constituição Federal.

Finalmente, mediante o ajuste da cláusula de vigência, o Substitutivo possibilitou a observação do ditame da Carta Magna contido no art. 167, inciso I, que veda o início de programa não incluído em lei orçamentária anual.

Quanto ao mérito, julgamos adequadas as disposições do SCD nº 163, de 2000, pelas razões que a seguir expomos.

A Região Nordeste dispõe de mais de 659 mil hectares cultivados com o caju, sendo o Ceará o maior produtor, com aproximadamente 55% da safra. O Piauí e o Rio Grande do Norte detêm 21% e 16%, respectivamente. A área plantada em Pernambuco já é de 15 mil hectares, correspondendo a uma produção de 3,5 mil

toneladas de castanha/ano. Os Estados do Maranhão e da Bahia vêm expandindo também suas áreas plantadas.

Apenas no Estado do Ceará, a cultura do caju gera cerca de 30.000 empregos diretos e 100.000 empregos indiretos, de acordo com dados fornecidos pelo SINCAJU, Sindicato dos Produtores de Caju do Estado do Ceará. No entanto, a produtividade da cultura é considerada muito baixa, sobretudo pela predominância de variedades antigas de cajueiro nas áreas de produção. A produtividade do cajueiro-anão precoce é até quatro vezes maior, chegando a 1.000 kg/ha. A substituição do cajueiro comum pelo cajueiro-anão precoce enxertado poderia elevar a produtividade no campo, aumentar a atividade da agroindústria do setor e expandir a exportação dos produtos da cajucultura.

Com estímulos governamentais, como os que poderão advir da criação do FUNCAJU, a cajucultura será conduzida, indubitavelmente, a um novo patamar de competitividade, fortalecendo sua importância sócio-econômica regional e nacionalmente.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 163, de 2000.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator